



BEM: EMPRESAS JÁ PODEM REDUZIR SALÁRIOS E SUSPENDER CONTRATOS DE TRABALHO

O Diário Oficial da União publicou a MP 1.045/2021 que recria o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda.

A medida permite o corte de jornada e salários de trabalhadores da iniciativa privada, além da suspensão temporária de contratos.

Os acordos de redução de jornadas e salários ou suspensão dos contratos de trabalho já podem ser realizados a partir do dia **28/04/2021**, data da publicação da medida provisória.

Para saber mais, leia pág. 03 (Pinceladas Legais)



A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Junho

SOCIEDADE HIPICA DE BRASILIA	07/06/1971	CENTRO CLINICO ORTHOPECTUS S/S LTDA	05/06/2000
CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA S/S LTDA	29/06/1978	DENSER ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S/S	30/06/2000
ESCRITORIO DE ADVOCACIA SAFE CARNEIRO	08/06/1983	D F SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA	04/06/2002
BRUNAN DISTRIBUIDORA LTDA	27/06/1983	TELESCA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	02/06/2003
E.M. ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA	27/06/1989	E.M.S. EVENTOS LTDA	25/06/2008
CAWE REPRESENTACOES LTDA	11/06/1990	SOL E VENTO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	02/06/2011
LCM COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A	01/06/1991	LC CABELEIREIROS LTDA	04/06/2012
DEL NERO POLETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS	24/06/1994	BRAGO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA	09/06/2014
M. R. LOTERIAS LTDA	03/06/1997	PB ARTIGOS DE BORRACHA LTDA	13/06/2017
PROGERE INCORPORACOES LTDA	04/06/1998	CAPITAL DF ADMINISTRACAO DE CENTRO DE CONVENCOES S.A.	06/06/2018
M.A. VIEIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	22/06/1998	LASTRO RESTAURANTE E COMERCIO ESPECIALIZADO EM SERVIR BEBIDAS LTDA	06/06/2018
FABRIKA FILMES LTDA	16/06/1999	CK SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO EIRELI	28/06/2019

Tabela do Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/tributos e Declaração PF
nelio@juridicon.com.br

Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01
LAGO SUL CEP: 71620-285

juridicon@juridicon.com.br
Estacionamento Interno
juridicon.com.br

Leia nesta edição

Fique de Olho **02**

Pinceladas Legais **03**



Retenções Obrigatórias **07**

Calendário de Obrigações **07**



ÁREA DE PESSOAL

1. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado medianterecibo;

2. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

3. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cadamês;

4. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

5. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

6. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

7. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento

- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil; data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

8. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensais, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

10. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

11. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 5 do mês seguinte para registro.

3. Notas fiscais vendas, mercadorias/serviços

- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- No caso de Venda a não contribuintes situados fora do DF, recolher, no ato da emissão da NF; a diferença de alíquota.
- NF-e e NFC-e - Guardar em arquivo digital próprio, no prazo de 6 anos, os XMLs das Notas Fiscais emitidas e as recebidas.
- NF-e, NFC-e enviar o arquivo XML e o Relatório Gerencial;
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo como fator de redução do valor total líquido.

4. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);
- Placa do Simples Nacional;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;
- Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;
- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF

- Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013)
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento)

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária)

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

OBSERVAÇÕES

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.

1. EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO: DA CONSTITUIÇÃO AO FUNCIONAMENTO



Aprenda como abrir uma ESC, conceitos que envolvem uma ESC, área de atuação, constituição, tributação e operacionalização.

Instituída pela Lei Complementar nº 167/2019, a Empresa Simples de Crédito (ESC) é um novo modelo de empresa privada, destinado à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

1.1 Área de atuação

De âmbito municipal ou distrital, a ESC atuará exclusivamente no Município de sua sede e em Municípios limítrofes, ou seja, aqueles que fazem fronteira geográfica com o município de sua sede.

1.2 Como abrir uma Empresa Simples de Crédito – ESC

A ESC deve adotar a forma de empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), empresário individual ou sociedade limitada constituída exclusivamente por pessoas naturais, e terá por objeto social as atividades operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

A mesma pessoa natural não poderá participar de mais de uma ESC, ainda que localizadas em Municípios distintos ou sob a forma de filial.

Quanto à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), até que seja definido um código específico, o código 6499-9/99 (Outras Atividades Financeiras Não Especificadas Anteriormente) atende as necessidades da ESC. Ressalta-se que, por se tratar de uma novidade e por ainda não haver determinação expressa sobre o correto código de atividade, os órgãos de registro devem ser consultados por aqueles que já queiram constituir sua Empresa Simples de Crédito.

1.3 Qual o código mais adequado para a ESC?

Por ser uma modalidade nova, não há um código CNAE específico. Assim, o código 6438-7/99 (Outras instituições de intermediação não monetária) é o que melhor se adequa às atividades desenvolvidas por uma Empresa Simples de Crédito.

1.4 Como escolher o nome para a empresa?

O nome empresarial conterá a expressão "Empresa Simples de Crédito", e não poderá constar dele, ou de qualquer texto de divulgação de suas atividades, a expressão "banco" ou outra expressão identificadora de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

1.5 Qual deve ser o capital inicial para constituição?

Na condição de EIRELI o capital social necessário será o equivalente a 100 salários mínimos. O capital inicial da ESC e os posteriores aumentos de capital deverão ser realizados integralmente em moeda corrente.

Apesar de nome utilizar a palavra "Simples", isto não significa que as Empresas Simples de Crédito poderão optar pelo Simples Nacional.

1.6 Como é a tributação?

A ESC deverá optar pelo lucro real ou lucro presumido, neste caso, usando como base de cálculo a presunção de 38,4% sobre a receita. Uma vantagem na opção pelo lucro presumido é a aplicação da alíquota de PIS/Cofins de 3,65% ao invés de 9,25% do lucro real.

Apesar de não constar disposição expressa na lei, as operações deverão sofrer a incidência do IOF, pois aplica-se a lei geral da incidência sobre mútuo entre empresas, onde a base de cálculo é o valor do principal (não se considera os juros contratados) entregue ao mutuário ou colocado à sua disposição (quando previsto mais de um pagamento, o valor do principal de cada uma das parcelas), incidindo a alíquota reduzida do IOF de 0,0041% ao dia e alíquota adicional de 0,38%, independentemente do prazo da operação (alínea "b" do Inciso I e § 15 do artigo 7º do Decreto nº 6.306/2007).

Não haverá tributação de ISS, uma vez que a receita é obtida através de juros e não de serviços.

A ESC deverá manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais, e transmitir a Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

A ESC estará sujeita à supervisão do COAF, e não precisará de capital mínimo ou máximo, mas deverá ter o capital integralizado em moeda corrente em conta bancária.

1.7 Como a empresa ganha dinheiro?

A remuneração da ESC ocorrerá somente por meio de juros remuneratórios e é vedada a cobrança de quaisquer outros encargos, mesmo sob a forma de tarifa.

Não se aplicam à ESC as limitações à cobrança de juros previstas no Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura) e no artigo 591 do Código Civil, ou seja, os juros não serão limitados à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

1.8 Formalização do contrato e movimentação dos recursos

A formalização do contrato deve ser realizada por meio de instrumento próprio, cuja cópia deverá ser entregue à contraparte da operação.

A movimentação dos recursos deve ser realizada exclusivamente entre contas bancárias (contas de depósito) de titularidade da ESC e da pessoa jurídica contraparte na operação, mediante operações de depósitos e saques (débito e crédito).

1.9 Pode ser usado um bem como garantia da operação?

A ESC poderá utilizar o instituto da alienação fiduciária em suas operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito. Disposto no Capítulo IX, artigo 1.361 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), na Alienação Fiduciária em garantia dá-se a transferência do domínio do bem móvel ou imóvel ao credor, denominado fiduciário, em garantia do pagamento, permanecendo o devedor (fiduciante) com a posse direta do bem.

A ESC deverá providenciar a anotação, em bancos de dados, de informações de adimplemento e de inadimplemento de seus clientes, na forma da legislação em vigor. Nos termos do Inciso I do caput do artigo 2º da Lei nº 12.414/2011, considera-se banco de dados o conjunto de dados relativo a pessoa natural ou jurídica, armazenados com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro.

As Empresas Simples de Créditos estão sujeitas aos regimes de recuperação judicial e extrajudicial e ao regime falimentar regulados pela Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências).

1.10 As operações são registradas?

É condição de validade das operações (de empréstimo, financiamento e desconto de títulos de crédito) o registro delas em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 28 da Lei nº 12.810/2013.

É facultado ao Banco Central do Brasil, não constituindo violação ao dever de sigilo, o acesso às informações decorrentes do registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, para fins estatísticos e de controle macroprudencial do risco de crédito.

1.11 Limite e vedações das Operações

O valor total das operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito da ESC não poderá ser superior ao capital realizado.

A receita bruta anual da ESC não poderá exceder o limite de receita bruta para Empresa de Pequeno Porte (EPP) definido na Lei Complementar nº 123/2006 (R\$ 4,8 milhões).

A receita bruta da ESC será a remuneração auferida com a cobrança de juros, inclusive quando cobertos pela venda do valor do bem objeto de alienação fiduciária.

É vedada à ESC a realização de qualquer captação de recursos, em nome próprio ou de terceiros, sob pena de enquadramento no crime previsto no artigo 16 da Lei nº 7.492/86 (Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional).

É vedada à ESC a realização de operações de crédito, na qualidade de credora, com entidades integrantes da administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.12 Penalidades

Constitui crime, passível de pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, a adoção das seguintes práticas (LC nº 167/2019, artigo 9º):

a) A realizar outras atividades que não sejam exclusivamente àquelas permitidas (realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte (inobservância do artigo 1º da LC nº 167/2019);

b) não atuar exclusivamente no Município de sua sede e em Municípios limítrofes, ou, quando for o caso, no Distrito Federal e em Municípios limítrofes (inobservância do artigo 1º da LC nº 167/2019);

c) realizar operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito em valor total superior ao capital realizado (inobservância do § 3º do artigo 2º da LC nº 167/2019);

d) realizar qualquer captação de recursos, em nome próprio ou de terceiros (inobservância do artigo 16 da Lei nº 7.492/86 e do inciso I do artigo 3º da LC nº 167/2019);

e) realizar operações de crédito, na qualidade de credora, com entidades integrantes da administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (inobservância do inciso II do artigo 3º da LC nº 167/2019);

f) realizar cobrança de quaisquer outros encargos, mesmo sob a forma de tarifa, que não sejam exclusivamente juros remuneratórios (inobservância do inciso I do caput do artigo 5º da LC nº 167/2019);

g) não formalização do contrato (nas operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito), cuja cópia deverá ser entregue à contraparte

da operação (inobservância do inciso II do caput do artigo 5º da LC nº 167/2019);

h) não realizar a movimentação dos recursos exclusivamente através de contas bancárias (contas de depósito) mediante depósitos e saques (débito e crédito) de titularidade da ESC e da pessoa jurídica contraparte na operação (inobservância do inciso III do caput do artigo 5º da LC nº 167/2019).

2. SIMPLES NACIONAL: POSSO TER DUAS OU MAIS EMPRESAS NESSE REGIME?



Muitos empresários fazem essa pergunta ao contador: "Posso ter 2 ou mais empresas no Simples Nacional?"

O interesse parte do princípio de que o Simples Nacional é uma regime de tributação que simplifica o pagamento de impostos e traz alguns benefícios para as empresas optantes.

O Simples Nacional é um regime de tributação voltado para o MEI, Micro e Pequenas empresas.

2.1 Requisitos para o Simples Nacional

Nem todas as empresas podem fazer parte desse regime de tributação, para isso, são considerados fatores como:

1. Tipo de atividade econômica exercida pelo negócio;
2. Tipo de empresa;
3. Faturamento anual;
4. Constituição societária;

Para entender melhor a questão do faturamento, uma empresa ME - Micro Empresa precisa faturar até 360 mil por ano, enquanto que uma empresa de pequeno porte - EPP o máximo permitido é de 4,8 milhões anuais.

Com relação ao MEI, as regras de faturamento são diferentes desse regime, não podem ultrapassar a 81 mil reais por ano.

Mesmo preenchendo os requisitos de tipo de empresa, faturamento, quadro societário é importante ter uma atenção no tipo de atividade econômica.

O Simples Nacional não é permitido às empresas que realizam atividades financeiras nesse regime e nem produção ou venda de cigarros, bebidas alcoólicas, explosivos e outros no atacado.

Além disso, as empresas não podem ter atuação como cooperativas ou Sociedade Anônima.

2.2 Posso ter 2 ou mais empresas no Simples Nacional?

Sim, é perfeitamente possível ter 2 ou mais empresas no Simples Nacional. No entanto, existem regras.

O faturamento somado de todos os negócios não pode ultrapassar 4,8 milhões por ano.

É importante lembrar que esse valor é considerado mesmo que o empresário tenha sociedade com mais de 10% do capital em outros negócios optantes por outros regimes de tributação.

Por isso, é fundamental que o contador analise com cautela o enquadramento tributário da empresa com base na constituição societária dos sócios.

Caso a renda bruta de todas as empresas onde o empresário tem sociedade ultrapasse o faturamento limite, o negócio que está tributado no Simples Nacional é desenquadrado desse regime.

Agora que as regras estão mais claras, é fundamental que o empresário entenda que para manter o enquadramento no Simples Nacional ainda existem outras condições.

Outras regras:

Os sócios de uma empresa no Simples Nacional não podem ter sociedade como pessoa jurídica com outras empresas. Ou seja, ele não pode usar o CNPJ para se unir a outros negócios, mas pode fazer isso com o CPF.

Via de regra, sua empresa não pode ser sócia de outra e vice versa. Mas o empresário, como pessoa física, pode se tornar sócio de outros negócios.

Uma vez que a pergunta "Posso ter 2 ou mais empresas no Simples Nacional?" está devidamente respondida. É necessário compreender mais uma regra:

O Simples Nacional não permite que as empresas enquadradas nesse regime de tributação tenham filiais dos seus negócios e nem sócios no exterior.

Além disso, não são permitidos débitos ou dívidas com órgãos públicos.

Diante do cumprimento dessas regras, é perfeitamente possível ter 2 ou mais empresas no Simples Nacional.

3. O QUE É E COMO SOLICITAR O SALÁRIO-MATERNIDADE



Benefício previsto na Lei nº 8.213/1991 pode ser solicitado online

O salário-maternidade é um auxílio previdenciário destinado àqueles que precisam se afastar do trabalho pelo nascimento ou adoção de um filho e por isso não podem desenvolver suas atividades regulares.

Com esse benefício, os pais conseguem fornecer condições à família mesmo se ausentando do trabalho. O auxílio é previsto em Lei e tem algumas condições para ser solicitado, confira.

3.1 Quem pode solicitar o benefício

Mulheres que se afastaram do trabalho devido ao nascimento do filho, em razão da adoção, devido a guarda judicial para fins de adoção podem solicitar o benefício ou que passaram por procedimento legal de aborto podem solicitar o benefício.

A Lei não estipula que o salário-maternidade pode ser direcionado apenas a mulheres:

será devido ao adotante do sexo masculino, para adoção ou guarda para fins de adoção", no caso de famílias monoparentais ou de pais homoafetivos.

O INSS também assinala a previsão de pagamento "no caso de falecimento do segurado, que tinha direito ao recebimento de salário-maternidade" para o cônjuge ou companheiro sobrevivente, se este também possuir "as condições necessárias à concessão do benefício em razão de suas próprias contribuições".

Para a pessoa segurada que tem vínculo com carteira de trabalho, o salário-maternidade deve ser solicitado diretamente ao empregador.

3.2 Como solicitar

A solicitação deve ser feita pela internet, no portal de atendimento Meu INSS. É necessário ter inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e fazer um cadastro para acessar o site.

Com login realizado, siga o passo a passo:

- Clique na opção "Agendamentos/Solicitações";
- Clique em "Novo Requerimento";
- Selecione o serviço que você quer;
- Clique em "Atualizar";
- Confira ou altere seus dados de contato e depois clique em "Avançar";
- Preencha os dados necessários para concluir o seu pedido.

3.3 Valores e parcelas a receber

O pagamento do salário-maternidade é realizado por até 120 dias e o valor do benefício varia conforme vínculo empregatício e a condição da segurada. Dependendo da contratação, o valor pode ser estipulado baseado no último salário recebido.

Para a segurada especial, o INSS descreve que o valor mensal do benefício é de um salário-mínimo. Mas, "caso efetue contribuições facultativamente, será o valor de 1/12 avos da soma dos 12 últimos salários de contribuição apurados em um período não superior a 15 meses."

A contribuinte individual do INSS, facultativa e desempregada - ainda com status de segurada - terá direito a 1/12 avos da soma dos últimos 12 últimos salários de contribuição apurados em período não superior a 15 meses.

4. ENTENDA O QUE É A JOINT VENTURE

Neste artigo você terá uma breve explicação da origem e funcionamento da Joint Venture.

O termo "joint venture", surgiu na Grã-Bretanha, no século XVI, era utilizado para designar as associações que possuíam justamente a finalidade de aprestar um navio e negociar no ultramar.

Joint Venture é um acordo comercial, entre duas ou mais empresas, podendo ter o mesmo segmento de atividade ou ser diferente. As empresas decidem reunir seus conhecimentos e recursos para realizar um projeto específico.

As organizações se juntam, para tirar proveito de alguma atividade, sendo por tempo limitado, sem que cada uma delas perca a identidade própria.

A Joint Venture pode nacional ou internacional, sendo determinada pela nacionalidade dos participantes.

Neste projeto, é comum, a contribuição ser de diferente forma, podendo ser aporte de capital, conhecimento, tecnologia, capacidade industrial e outros.

Não existe uma modalidade específica na legislação societária para Joint Venture, podendo assim o projeto ser feito por fusão, aquisição de participação, consórcio de empresas entre outras modalidades permitidas em Lei.

Analisando os riscos, na constituição de uma Joint Venture, a natureza jurídica mais utilizada é a Sociedade Limitada ou Sociedade Anônima, principalmente por causa da responsabilidade limitada.

O CPC 19 (R2) – Negócios em Conjunto, trata especificamente do tema joint venture, o objetivo deste Pronunciamento Técnico, é estabelecer princípios para o reporte financeiro, por entidades que tenham interesses em negócios controlados em conjunto.

O contrato da Joint Venture é o documento que definirá toda relação entre os sócios, responsabilidades legais e participação no projeto.

Sendo um projeto/empreendimento com vários detalhes e riscos, o empresário, sempre deve estar assessorado por profissionais contábeis e jurídicos com expertise e experiência na área, para que possa orientar de todas as obrigações e resguardar os seus direitos.

Retenções Obrigatórias:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueiros e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring: 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO se efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uniprofissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Junho de 2021

04 Documentos Contábeis e XMLs	04 Último dia para pagamento do Salário	07 FGTS	18 INSS-GPS /DARF Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	18 Darf Desoneração	18 SECONCI	21 ICMS, ISS
21 DAS Simples Nacional	25 PIS sobre Faturamento/falha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	30 Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	30 Honorários Juridicon	30 IRPJ Lucro Presumido 3º parcela do 1º trimestre /2021 Cod. 2089	30 Contribuição Social-lucro presumido 3º parcela do 1º trimestre /2021	30 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600
30 Carnê leão rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	30 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362					